

CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE: (0xx45) 3220 - 4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670
CEP: 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Fixa os valores a serem repassados a servidores, que se deslocarem para outro território, nacional, a título de diária, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixado valores a serem repassados aos servidores que deslocarem-se temporariamente para algum ponto do território nacional, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem no Consórcio, a título de diária, de acordo com a seguinte tabela:

VALORES DAS DIÁRIAS			
FUNÇÃO	VALORES LÍMITES EM R\$		
	Distrito Federal	Capitais de estado e cidades acima de 300.000 mil habitantes	Demais Cidades
Diretores	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

Art. 2º - A solicitação das diárias será efetuada mediante a utilização de formulário próprio.

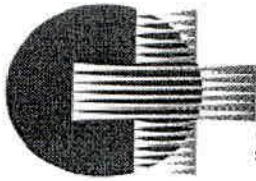
Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de eventual emergência (devidamente fundamentada e autorizada).

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento (24hs), destinando-se a indenizar exclusivamente as despesas com pousada (pernoite), alimentação (almoço e jantar) e locomoção urbana (táxi, transporte coletivo, metrô).

Art. 5º - O tomador fará jus somente à metade do valor das diárias no seguinte caso, quando o afastamento exigir somente almoço ou jantar no dia do retorno.

Art. 6º - Nos deslocamentos deverão ser utilizados como meios de transporte - ônibus, avião ou veículo oficial do Consórcio.

Art. 7º - Quando for utilizado veículo oficial, as despesas com abastecimento deverão ser solicitadas através do "Adiantamento de Viagem".



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE: (0xx45) 3220 - 4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670
CEP: 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

Art. 8º - Após a viagem deverá ser realizada a comprovação do deslocamento através do preenchimento de formulário específico de Relatório de Comprovação de Diárias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis junto a tesouraria da unidade administrativa concedente, no qual serão anexados documentos comprobatórios do período da viagem.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, motivará a devolução de valores recebidos a título de diária pelo inadimplente, ficando o mesmo impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

§ 2º São considerados documentos comprobatórios: Cópias das passagens utilizadas ou a informação da quilometragem inicial e a final no caso de utilização de veículo oficial.

§ 3º A comprovação das diárias também poderá ser feita através da apresentação da Nota Fiscal do hotel com identificação do servidor e Nota fiscal referente à refeição.

§ 4º No caso de deslocamento cujo motivo seja para participação em cursos, palestras, treinamentos, seminários, apresentar junto ao Relatório de Comprovação de Diárias, cópia do panfleto ou convite do evento.

§ 5º Ao preencher o formulário de Relatório de Comprovação de Diárias, deverá ser relacionado: o número das notas fiscais, o nome do fornecedor e valor das mesmas.

Art. 9º - Deverão ser restituídas pelo tomador, ao Consórcio, em até 02 (dois) dias úteis a totalidade das diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Parágrafo Único - Também deverão ser restituídas ao Consórcio no mesmo prazo deste artigo, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso, identificado através do Relatório de Comprovação de Diárias, quando o afastamento não ocorrer durante todo o prazo originariamente previsto

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser afixada nos editais do CISOP, a fim de registrar a devida publicidade.

Cascavel, 21 de maio de 2020.


LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente